



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 55/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA DAYANE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

**CONTRATADA:** a empresa **DAYANE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.066.324/0001-04, com sede na Avenida Paulista, nº 726, 17º Andar, Conjunto 1.707, Bela Vista, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01310-100, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, Senhora **DAYANE MARCIANO DE OLIVEIRA CASTRO**, portadora do RG nº 26.220.592-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 214.854.388-10.

**OBJETO:** Aquisição de curso digital com o tema "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD", com 5 (cinco) horas de videoaulas e apostila, com realização de *live* de 1h (uma hora) para responder dúvidas dos participantes do curso, além de 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha com 4 (quatro) alternativas, com resposta a eventuais recursos apresentados pelos participantes da prova, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento.

**FUNDAMENTO LEGAL:** o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, e no artigo 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018.

**PROCESSO SEI Nº 0004841/2021-29**

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto contratual compreende a aquisição de curso digital com o tema "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD", com 5 (cinco) horas de videoaulas e apostila, com realização de *live* de 1h (uma hora) para responder dúvidas dos participantes do curso, além de 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha com 4 (quatro) alternativas, com resposta a eventuais recursos apresentados pelos participantes da prova, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento.

**1.2.** Integram o presente Contrato, independentemente de traslados e de transcrições, os seguintes documentos:

**1.2.1. Anexo I** – Termo de Referência;

**1.2.2. Anexo II** – Termo de Ciência e de Notificação;

**1.2.3. Anexo III** – Ordem de Serviço GP nº 02/2001; e

**1.2.4. Anexo IV** – Resolução TCE-SP nº 06/2020.

**1.3.** Considera-se também parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrita, a **Proposta Comercial** apresentada pela **CONTRATADA**, datada de **09/09/2021**.

**1.4.** O regime de execução deste contrato é de **empreitada por preço unitário**.

**1.5.** O valor inicial atualizado do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

**2.1.** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e as condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, e serão acompanhados e recebidos por **Comissão de Fiscalização**, designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá os Atestados de Realização dos Serviços.

**2.2.** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

**2.3.** Os serviços serão atestados pela **Comissão de Fiscalização**, que expedirá o necessário **Atestado de Realização de Serviços**, nos termos da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, que integra o presente instrumento como Anexo III, bem como das demais disposições deste Contrato.

2.4. A emissão do Atestado de Realização dos Serviços não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

2.5. A **CONTRATADA** obrigar-se-á a refazer às suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que não será expedido o **Atestado de Realização dos Serviços** enquanto não for satisfeito o objeto do Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.1. O prazo de vigência contratual terá início com a data da assinatura do presente instrumento, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

3.2. O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura desse contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, enquanto houver saldo de objeto a ser executado, mediante a celebração do respectivo termo de aditamento a este Contrato.

3.3. O **prazo para entrega** das videoaulas, da apostila e das questões de prova é de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

3.4. A Comissão de Fiscalização emitirá o **Aceite Técnico** das entregas previstas no item 3.2 em até **30 (trinta) dias** da última entrega realizada, desde que não sejam constatadas quaisquer modificações.

3.4.1. A **CONTRATADA** terá o prazo de **5 (cinco) dias** para sanar as pendências apontadas pela Comissão de Fiscalização previstas no item anterior.

3.5. A Comissão de Fiscalização poderá apresentar recursos contra as questões de prova elaboradas pela **CONTRATADA** no prazo de até **10 (dez) meses**, contados da data da assinatura do presente contrato.

3.5.1. A **CONTRATADA** terá o prazo de **15 (quinze) dias** para julgar os eventuais recursos apresentados pela Comissão de Fiscalização contra as questões de prova.

3.6. A *live* será realizada em até **10 (dez) meses** contados da data da assinatura do ajuste, e as datas tanto de sua realização quanto do teste previsto no item 1.4.3. do Termo de Referência - Anexo I serão comunicadas ao contratado com, no mínimo, **15 (quinze) dias** de antecedência.

3.7. O escopo dos serviços está limitado a **200 (duzentas) horas técnicas**, cuja distribuição será estimada pela **CONTRATADA** conforme sua necessidade e de forma que seja suficiente para a entrega do objeto deste contrato.

3.8. Após o exaurimento de todas as horas técnicas contratadas, bem como de sua aprovação pela Comissão de Fiscalização, o objeto será **recebido definitivamente** pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com os artigos 70 e 71 da Lei Estadual nº 6.544/1989 e artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/1993 com suas posteriores alterações.

3.9. O **Termo de Recebimento Definitivo** será emitido pela **Comissão de Fiscalização** em até **03 (três) dias úteis**, contados do exaurimento das horas-técnicas contratadas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS:

4.1. O **valor total** do presente contrato é de **R\$ 17.600,00** (dezesete mil e seiscentos reais), conforme discriminação a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		(horas)	(R\$/hora)	(R\$)
		(A)	(B)	(C) = (A) x (B)
1	Hora Técnica	200	88,00	17.600,00

4.2. O preço é fixo e irrevogável.

4.3. No valor proposto estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, necessárias à consecução do objeto deste instrumento.

4.4. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática 01.032.0200.6304 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.31.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão efetuados **por hora técnica efetivamente executada**, em conformidade com as medições realizadas pela **Comissão de Fiscalização** e o correspondente **Atestado de Realização dos Serviços**, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal/Fatura;

5.1.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a **Comissão de Fiscalização**.

5.1.2. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de até **3 (três) dias úteis** para a emissão do **Atestado de Realização dos Serviços** e encaminhamento das mesmas para os devidos pagamentos.

5.1.3. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em **15 (quinze) dias** contados da data de emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**, em conta corrente da **CONTRATADA**.

5.2. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

- 5.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.
- 5.4. Os pagamentos respeitarão, ainda, **no que couber**, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** que compõe o Anexo III deste instrumento.
- 5.5. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.
- 5.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à **Comissão de Fiscalização** no prazo de **5 (cinco) dias úteis**;
- 5.6.1. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- 5.7. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 5.8. Eventuais falhas na prestação dos serviços ensejarão aplicação de penalidades previstas na Resolução TCE-SP nº 06/2020 do **CONTRATANTE**, que integra o presente ajuste como seu Anexo IV.
- 5.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação.
- 5.10. Havendo atraso nos pagamentos, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.
- 5.11. Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCE-SP nº 06/2020, Anexo IV deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1. Além das obrigações e disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I deste ajuste, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 6.1.1. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto;
- 6.1.2. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 6.1.3. Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço GP nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, que integra este Contrato como Anexo III;
- 6.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência - Anexo I do presente instrumento, nos termos da legislação vigente ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;
- 6.1.5. Por solicitação da **Comissão de Fiscalização**, reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, quando não for verificada compatibilidade com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do presente instrumento;
- 6.1.6. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a seus bens ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;
- 6.1.7. Comunicar imediatamente à **Comissão de Fiscalização** do Contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;
- 6.1.8. Manter, durante toda a vigência deste ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a celebração deste Contrato, apresentando documentação revalidada se, no curso desta avença, algum documento perder a validade;
- 6.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 7.1. Consistem em obrigações do **CONTRATANTE**:
- 7.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 7.1.2. Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual;
- 7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para o fiel cumprimento deste Contrato;
- 7.1.4. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência - Anexo I do presente instrumento;
- 7.1.5. Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o Termo de Referência - Anexo I do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESCISÃO E DAS SANÇÕES:**

- 8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**8.2.** A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução TCE-SP nº 06/2020 do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste como Anexo IV.

**8.3.** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação vigente.

**8.4.** A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta Cláusula, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**8.5.** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

**9.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO: Aquisição de curso digital com 5 (cinco) horas de videoaulas e apostila, com realização de live de 1h (uma hora) para responder dúvidas dos participantes do curso, além de 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha com 4 (quatro) alternativas, com resposta a eventuais recursos apresentados pelos participantes da prova.**

**1.1. Tema e desenvolvimento do curso digital**

**1.1.1.** Tema: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

**1.1.2.** Público alvo: Servidores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)

**1.1.3.** Objetivos: Que o público alvo possa (1) compreender a legislação de forma contextualizada; (2) compreender, na qualidade de titulares de direitos, como será o tratamento dos seus dados cadastrais; (3) e compreender, na qualidade de eventuais agentes de tratamento, como exercer seus papéis, com conhecimento das boas práticas às quais a Lei alude.

**1.1.4.** O proponente, em seu orçamento, deverá listar os subtemas que serão trabalhados, sem prejuízo de, em eventual contratação, incrementá-los ou eliminá-los, sempre mediante aprovação do TCESP.

**1.1.5.** A capacitação deverá incluir “precondições para entender a LGPD”, as quais deverão discorrer, no mínimo, sobre o contexto que levou à elaboração da Lei, bem como sobre conceitos que, independentemente de estarem definidos na Lei, mereçam atenção especial para proporcionar efetiva compreensão ao leigo.

**1.1.6.** A capacitação deverá incluir a apresentação de boas práticas de procedimentos técnicos e administrativos disponíveis aos agentes de tratamento, com enfoque em suas definições (o que o procedimento faz?) e finalidades (para que o procedimento serve?), bem como nos níveis de segurança aos quais se adequam.

**1.1.7.** A capacitação deverá destacar os pontos da LGPD que afetem particularmente a Administração Pública.

**1.1.8.** Sempre que possível, as explicações e exemplificações deverão se referir à Administração Pública.

**1.2. Videoaulas e apostila**

**1.2.1.** O contratado será o único responsável por todos os serviços necessários à produção e gravação das videoaulas, não havendo nenhuma participação do TCESP.

**1.2.2.** O contratado escolherá os tipos de imagens que constarão das videoaulas, podendo ser, por exemplo, slides, meras ilustrações, filmagens e reproduções da interface do computador.

**1.2.3.** Se as videoaulas e/ou a apostila forem acusadas de violação de direitos autorais, responderá exclusivamente o contratado.

**1.2.4.** Eventuais textos que componham a imagem das videoaulas devem ser legíveis se estiverem sendo usados como efetivo apoio aos estudos, não se aplicando a condição se o texto compuser imagem meramente ilustrativa.

**1.2.5.** O áudio das videoaulas deverá (1) estar livre de qualquer ruído evidente ao ponto de subtrair a atenção do ouvinte da locução da aula, independentemente de o primeiro sobrepor-se à segunda, e (2) a qualidade de volume da locução deverá ser suficiente para que as videoaulas sejam reproduzidas em equipamento amador com 70% de sua capacidade máxima de forma satisfatória para o ouvinte sadio.

**1.2.6.** Cada videoaula deverá ter, no máximo, 30 minutos, cabendo ao próprio contratado dividir eventuais aulas longas em partes limitadas a essa duração, ou solicitar antecipadamente ao TCESP a aceitação de qualquer videoaula com mais de 30 minutos, o qual poderá ou não aceitar.

**1.2.7.** Para cada videoaula, o contratado deverá apresentar uma ementa composta ao menos com palavras-chave representativas dos tópicos abordados.

**1.2.8.** O formato dos arquivos das videoaulas e a forma de seu encaminhamento ao TCESP serão definidos entre este e o contratado em comum acordo.

**1.2.9.** O contratado fornecerá apostila, que não terá mínimo de páginas, mas deverá, assim como as videoaulas, esgotar os assuntos tratados nas questões de prova.

**1.3. Amostra**

**1.3.1.** A formalização de contrato dependerá de entrega, pelo proponente, de uma videoaula com pelo menos 3 (três) minutos de duração, o qual tratará do tema almejado.

**1.3.2.** A amostra servirá para análise da didática do proponente e de seu domínio sobre o tema, mas poderá ser recusada independentemente de motivação, pois sua entrega não gera obrigação para o TCESP.

**1.3.3.** Tanto quanto possível o vídeo-amostra deverá conter todos os tipos de imagens que o proponente pretende utilizar.

**1.3.4.** Uma vez aceita a amostra, se a contratação efetivar-se, seu desempenho de imagem e áudio será adotado como referência para aceitação das videoaulas, podendo o TCESP recusá-las se demonstrarem desempenho inferior.

**1.4. Live**

**1.4.1.** A responsabilidade tecnológica pela realização da live de 1h (uma hora) para responder dúvidas dos participantes do curso será do TCESP, devendo o contratado garantir sua participação mediante condições adequadas de conexão, áudio e vídeo.

**1.4.2.** Serão priorizadas eventuais dúvidas apresentadas antecipadamente pelos participantes ao TCESP, que as repassará ao contratado com 5 (cinco) dias de antecedência da realização da live.

**1.4.3.** O contratado poderá ser convocado a participar de teste de realização da live.

**1.5. Questões para realização de prova**

**1.5.1.** O contratado observará as seguintes diretrizes ao elaborar as questões:

**1.5.1.1.** Deverão ser elaboradas 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha baseadas no curso ministrado para aplicação de provas pelo TCESP aos servidores.

**1.5.1.2.** As questões conterão 4 (quatro) alternativas dispostas verticalmente, com os respectivos gabaritos posicionados na alternativa “a”.

**1.5.1.3.** Das quatro alternativas, somente uma deverá responder corretamente ao enunciado da questão.

**1.5.1.4.** As questões deverão ser apresentadas em arquivo editável do Word, cujo modelo será fornecido pelo TCESP.

**1.5.1.5.** O modelo do arquivo de texto terá fonte Arial em tamanho 12 (doze), e as margens direita e esquerda serão, respectivamente, de 3 (três) cm e 2 (dois) cm.

**1.5.1.6.** O enunciado de cada questão terá, no máximo, 5 (cinco) linhas, e as alternativas serão de até 3 (três) linhas, excetuadas eventuais questões de resposta múltipla, conforme item 1.5.1.18.

**1.5.1.7.** As questões deverão abranger ao máximo todos os tópicos abordados no curso, com enfoque nos assuntos mais relevantes.

**1.5.1.8.** O TCESP verificará se as questões são de fato relacionadas ao conteúdo abordado no curso adquirido.

**1.5.1.9.** O TCESP revisará as questões, podendo solicitar alterações, correções e melhorias ao contratado.

**1.5.1.10.** As intervenções poderão ser efetuadas diretamente pelo TCESP quando não modificarem o sentido das questões.

**1.5.1.11.** O contratado deverá revisar cuidadosamente as questões antes de encaminhá-las ao TCESP, a fim de evitar ao máximo que intervenções sejam necessárias.

**1.5.1.12.** O contratado deve zelar pela clareza e correção gramatical e ortográfica das questões.

**1.5.1.13.** Deve-se evitar a utilização de conteúdo de importância secundária, muito específico, de rodapé de livro, dispensando-se minúcias e detalhes não essenciais tanto no enunciado quanto nas alternativas.

**1.5.1.14.** As questões não devem ser vinculadas entre si, e uma questão não deve fazer referência a qualquer outra.

**1.5.1.15.** O contratado deve evitar que qualquer questão contenha conteúdo/informação que solucione, inteira ou parcialmente, a resposta de outra questão.

**1.5.1.16.** Devem-se priorizar questões que exijam raciocínio dos candidatos e não apenas memorização.

**1.5.1.17.** Não serão aceitas questões com alternativas do tipo “todas as alternativas estão corretas”, “nenhuma das alternativas está correta” ou “as alternativas ‘a’ e ‘b’ estão corretas”. Em vez disso, o contratado poderá elaborar questões de resposta múltipla, cujo enunciado é complementado com duas ou mais afirmativas (I, II, III), com alternativas do tipo “I e II estão corretas”, “somente I está correta”.

**1.5.1.18.** Nas questões de resposta múltipla, as afirmativas e o enunciado poderão, juntos, somar até 14 (quatorze) linhas, desconsiderando-se as alternativas.

**1.5.1.19.** O uso repetido da expressão “assinale a alternativa correta” deve ser evitado.

**1.5.1.20.** Palavras como “totalmente”, “sempre” e “nunca” devem ser usadas com o máximo cuidado e somente se necessário, a fim de evitar que sejam insinuadas generalizações refutáveis.

**1.5.1.21.** Se o enunciado requerer a escolha da alternativa “incorreta”, esse termo (ou qualquer outro semelhante, como “errada”, ou mesmo o uso de outros termos que induzam ao erro, como “exceto” e “não”) deverá aparecer em caixa alta.

**1.5.1.22.** Nenhuma questão poderá solicitar a opinião do participante.

**1.5.1.23.** Deve-se evitar que a resposta correta seja encontrada meramente por exclusão de alternativas absurdas, desconexas, descontextualizadas ou grosseiramente erradas.

**1.5.1.24.** As alternativas devem ser homogêneas, inclusive em relação ao tamanho, a fim de que a alternativa correta não seja encontrada apenas por conter alguma característica única em relação às demais.

**1.5.1.25.** As questões não devem ser baseadas em armadilhas linguísticas, o que significaria meramente testar a vigilância do aluno, sendo a finalidade testar o conhecimento adquirido do conteúdo do curso.

**1.5.1.26.** O enunciado deverá conter o necessário para que faça sentido sozinho e o aluno entenda o que está sendo solicitado. Por exemplo, o enunciado "É correto afirmar que:" dependeria das alternativas para uma compreensão do que a questão está tratando, enquanto o seguinte enunciado estaria ao menos suficientemente contextualizado: "Sobre a Lei Estadual nº XXX/20XX, é correto afirmar que:".

**1.5.1.27.** O sentido de uma alternativa não poderá depender de complementação por outra alternativa.

**1.5.1.28.** Deve-se evitar que uma afirmação seja tornada falsa meramente pela inclusão da palavra "não".

**1.5.1.29.** O contratado escolherá livremente o tipo de questões utilizadas, citando-se aqui apenas os mais comuns:

- a) resposta única (enunciado e alternativas);
- b) resposta múltipla (o enunciado é complementado com afirmativas - I, II, III etc. -, e as alternativas indicam afirmativas certas e erradas);
- c) lacuna (o enunciado tem lacunas, e as alternativas contém os termos que o complementam);
- d) asserção e razão (o enunciado apresenta duas afirmativas, e as alternativas dispõem sobre a relação entre elas).

#### **1.6. Observações gerais**

**1.6.1.** Termos em língua estrangeira deverão ser utilizados somente quando necessários, e qualquer material escrito em outra língua, ainda que somente de apoio (como slides), deverá ser traduzido ao idioma vernáculo pelo contratado.

**1.6.2.** Preservada a autoria e o direito de uso por parte do autor, fica o TCESP autorizado a usar a imagem e a voz na íntegra, em partes ou compiladas com outros materiais, podendo haver alteração de formato para fins de eventos educacionais e institucionais que não visem ao lucro, desde que não implique descaracterização ou ofensa aos direitos do autor.

**1.6.3.** Para serem aceitos, os materiais didáticos deverão obedecer às normas ortográficas e gramaticais vigentes, não sendo permitida linguagem imprópria.

**1.6.4.** A contratação não contemplará a aplicação de prova.

**1.6.5.** As providências do TCESP previstas neste termo de referência serão exercidas pela EPCP.

#### **1.7. Prazos**

**1.7.1.** As videoaulas, a apostila e as questões de prova serão entregues pelo contratado em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

**1.7.2.** O TCESP terá 30 (dias) para proceder ao aceite das entregas previstas no item anterior, contando-se o prazo da data a partir da qual todas as entregas estiverem finalizadas, desde que, nos termos do próximo item, não haja nenhuma modificação pendente.

**1.7.3.** Quaisquer modificações solicitadas pelo TCESP ao contratado deverão ser concluídas em até 5 (cinco) dias.

**1.7.4.** O contratado responderá aos eventuais recursos apresentados contra as questões de prova em 15 (quinze) dias contados do seu recebimento, o qual deverá ser providenciado pelo TCESP em até 10 (dez) meses contados da assinatura do contrato.

**1.7.5.** Eventuais modificações das entregas e respostas a recursos serão comunicadas pelo TCESP ao e-mail indicado pelo contratado, ocasião da qual contarão os prazos previstos nos itens 1.7.3. e 1.7.4.

**1.7.6.** A live será realizada em até 10 (dez) meses contados da assinatura do contrato, e as datas tanto de sua realização quanto do teste previsto no item 1.4.3. serão comunicadas ao contratado com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

**ANEXO II**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATADA: DAYANE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CONTRATO N°: 55/2021**

**PROCESSO SEI nº 0004841/2021-29**

**OBJETO:** Aquisição de curso digital com o tema "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD", com 5 (cinco) horas de videoaulas e apostila, com realização de *live* de 1h (uma hora) para responder dúvidas dos participantes do curso, além de 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha com 4 (quatro) alternativas, com resposta a eventuais recursos apresentados pelos participantes da prova, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**CONTRATANTE**

**CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK** – Diretor Técnico

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** cmalek@tce.sp.gov.br

**CONTRATADA**

**DAYANE MARCIANO DE OLIVEIRA CASTRO** – Administradora

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** dayanecastro@dtlilgpd.com.br

**ANEXO III****ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001**

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.

TCA - 29.863/026/00

**Regulamenta**, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

**Considerando** o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

**Considerando** as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

**Considerando** o dever imposto por tais normas à Administração; e

**Considerando**, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

**RESOLVE**

**Regulamentar** o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como **CONTRATANTE**.

**Art. 1º** - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa **CONTRATADA**.

**Art. 2º** - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

**Parágrafo Único** – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

**Art. 3º** - A **CONTRATADA** deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovações de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

**Art. 4º** - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à **CONTRATADA**, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra **CONTRATADA**.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A **CONTRATADA** providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

**Parágrafo Único** – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela **CONTRATADA**, da CND e do Habite-se.

**Art. 5º** - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

**Art. 6º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.



**ANEXO IV****RESOLUÇÃO Nº 06/2020****TC-A-16.529/026/93****SEI Nº 009648/2020-01**

*Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.*

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea “a” do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

**Considerando** a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

**Considerando** a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

**Considerando** o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

**Considerando** as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexistência de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II – o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado: a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos; b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”; c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V – a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único – A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I – a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II – uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III – rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV - da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V – na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º – a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.

São Paulo, 18 de setembro de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DIMAS RAMALHO

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS - Auditor Substituto de Conselheiro

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 19/09/2020.



Documento assinado eletronicamente por **DAYANE MARCIANO DE OLIVEIRA CASTRO, Administradora**, em 08/10/2021, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 14/10/2021, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0411694** e o código CRC **238A0E9F**.